



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. ° 03/2018.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n. ° 92.000.207/0001-84, neste ato apresentada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Artur Arnildo Ludwig, neste instrumento denominado de **CONTRATANTE**, e **MATIAS LINDOLFO BUNDT – ME.**, inscrita no CNPJ n. ° 10.506.597/0001-02, estabelecida à Avenida 1.º de Janeiro, n. ° 904, na cidade de Paraíso do Sul/RS., neste ato representada por seu titular, portador do RG n. ° 9078326536, CPF n. ° 004.463.620-26, domiciliado à Avenida Primeiro de Janeiro, n.º 904, Centro – Paraíso do Sul/RS., doravante denominado de **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, conexão a rede mundial de Internet através do sistema wireless, disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com velocidade as seguintes velocidades de conexão: Assistência Social (3MB Download/2MB Upload), Biblioteca (2MB Download/1MB Upload), EMEI (2MB Download/1MB Upload) e Secretaria de Obras e Trânsito (2MB Download/1MB Upload), Centro do Idoso (3MB Download/2MB Upload) e Ginásio de Esportes Municipal (3MB Download/2MB Upload).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo:

A duração inicial do presente contrato será até **31 de dezembro do corrente ano.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor:

O valor do presente contrato será de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por mês**, já incluídos todos os impostos incidentes, entendidos como valor justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento:

O valor poderá ser reajustado anualmente, tendo como índice de reajuste a variação acumulada no último ano do IGPM, ou outro índice que reflita a real inflação em caso de extinção deste.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária:

O valor dispendido pela contratante, em razão do presente contrato, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 2010 - Manut. das Atividades Secretaria de Administração - 339039 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica (57).**

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento:

O pagamento será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, sem qualquer forma de reajuste, em até o 10 (dez) dias do mês subsequente ao fornecimento do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal emitida pela empresa, condicionado à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido caso se verifique a ocorrência de algum dos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades:

Em caso de inadimplemento total do presente contrato pela **CONTRATADA**, será lhe aplicada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93, e, ressarcimento de eventuais perdas e danos, além de não isenção da responsabilidade criminal, a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Gerais:

As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro:

Elegem as partes, desde já e com renúncia de qualquer outro, o foro da Comarca de Agudo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de assessoria, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul, 02 de janeiro de 2018.

Artur Arnildo Ludwig - Prefeito
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

MATIAS LINDOLFO BUNDT - ME

Testemunhas: _____
